

LEI Nº 1550 de 28 de novembro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joaçaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 82.780.396/0001-00, com sede na Amiano Pozzobon, nº 190, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba/SC.

- § 1º O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de R\$ 530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) por educando/mês, em 11 (onze) parcelas durante o exercício de 2018 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto.
- § 2º O repasse de recursos à entidade será realizado mensalmente, mediante efetiva comprovação do número de pessoas com necessidades especiais provenientes de Luzerna atendidas na entidade.
- § 3º Fica a entidade mencionada no caput, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.
- § 4º A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC e da Lei nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.
- § 5º As despesas provenientes do § 1º correrão a conta da dotação orçamentária existente na ação: 07.001.12.367.703.2722-Atendimento aos deficientes físicos e mentais.
- Art. 2º A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 28 de novembro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN Prefeito de Luzerna